

CORONS

URADORIA

CONTRATO N° 38/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W A RIBEIRO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.896.566/0001-05, Rua Elias Mathias, nº 35, bairro Josefino Anício Oliveira, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, representada pelo Senhor Wilson Anício Ribeiro, portador do RG MG-7.408.064, inscrito no CPF sob o nº 001.671.826-76, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (Pregão nº 009/2019/2019, Processo nº 015/2019), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, conforme especificações, quantidades e condições presentes no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, parte integrante do presente instrumento, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 009/2019**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. A prestação de serviços de Buffet deverá ser realizada em data a ser definida pela Câmara Municipal, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até a data do evento, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação do servico:
- 6.1.2. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. Devolver os itens do Buffet que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos itens devolvidos:
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, a prestação de serviços de Buffet, objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer a CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas a prestação de serviços solicitados;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.
- 6.2. Caberá à Contratada:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:

SSO àS CORONEL FARRICIANO 6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE:



- 6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços de Buffet, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviços;
- 6.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2019, durante toda a execução do Contrato;
- 6.2.9. Comprometer a entregar os itens do Buffet solicitados no Anexo I e II, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- 6.2.10. O transporte dos itens do Buffet deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Portaria CVS- 6/99, de 10-03-99, garantido a qualidade nutricional;
- 6.2.11. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá prestar o serviço de Buffet no dia, local e horário a ser definido pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG. Agendar a previsão de prestação de serviços pelo telefone (31) 3865-1200 ou (31) 3865-1204 (Ana Lúcia/Gustavo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encangos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do

3



CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
- 8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços de Buffet objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação dos serviços de Buffet serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor Secretaria Geral/Setor de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços de Buffet caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.01.031.0003.4003** - **3.3.90.39.00** - **Ficha 17**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da

a W

POCURADORIA



certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

- 12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sido prestados conforme edital ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.
- 12.5.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.
- 14,3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- 15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
- 15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;
- 15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de 30(trinta) dias;

aso, na entrega;

Satraso Superior a



- 15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;
- 15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.
- 15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.
- 15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.
- 15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.3. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2019, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CORONEL

OCURADORIA

da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

17. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso Federal N.º 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

- 19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:
- 19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2019;
- 19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 23 de outubro de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

W A RIBEIRO - ME Contratada

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

ANEXOI



Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Total do Serviço
0001	BUFFET COMPLETO CARDÁPIO: SALGADOS ASSADOS: Empada de frango, pastel assado de abacaxi,	Para atender 150 convidados	SRV	R\$ 1.950,00
	folhado de calabresa. SALGADOS FRITOS: Coxinha de frango; Quibe, Rissole de carne, Rissole de milho com catupiry, Croquete de pizza; Espetinho de frango.			
	BEBIDAS: Água mineral sem gás; refrigerantes de primeira qualidade sabores (cola, guaraná); suco natural de laranja e suco natural de abacaxi com hortelã.			
	SISTEMA DE ATENDIMENTO: O evento ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com data prevista para o dia 13/11/2019, podendo ser alterada.			
	A prestação de serviço deverá ser realizada, com todo o material necessário para a prestação do serviço de Buffet por conta do contratado, bem como funcionários deste: 01 maitre, garçons, copeiros, cozinheiras, e margem de 10% (dez porcento).			
0002	BUFFET COMPLETO	Para atender 500	SRV	R\$ 6.300.00
	CARDÁPIO:	convidados		The state of the s
	SALGADOS ASSADOS: Empada de frango, pastel assado de abacaxi, folhado de calabresa.			
	SALGADOS FRITOS: Coxinha de frango; Quibe, Rissole de carne, Rissole de milho com catupiry, Croquete de pizza; Espetinho de frango.			
	CALDO DE ABOBORA: Com frango, bacon e cheiro verde.			
	BEBIDAS: Água mineral semgás; refrigerantes de primeira qualidade sabores (cola, guaraná); suconatural de laranja e suco natural de abacaxi com hortelã.			
	SISTEMA DE ATENDIMENTO: O evento ocorrerá no Clube Cas ade Campo, em Coronel Fabriciano, com data prevista para o dia 22/11/2019, podendo ser alterada.			
	A prestação de serviço deverá ser realizada, com todo o material necessário para a prestação do serviço de Buffet por conta do contratado, bem como funcionários deste: 01 maitre, garçons, copeiros, cozinheiras, e margem de 10% (dez por cento). A cozinha deverá ser montada no local.			
			TOTAL:	R\$ 8.250,00



